

PROCESSO Nº: 0800363-44.2022.4.05.8200 - PETIÇÃO CRIMINAL

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REQUERIDO: INALDO ROCHA LEITAO

16ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

(referência de páginas concerne ao download completo dos autos, em ordem crescente)

O Ministério Público Federal apresentou, às pp. 501/506, promoção de arquivamento referente ao Inquérito Policial nº 2020.0059321-SR/PF/PB.

Mencionou que foi instaurado procedimento extrajudicial a partir do envio, pela Procuradoria-Geral da República, de cópia do inteiro teor da Petição 6742/STF, particularmente na parte em que relata o pagamento de supostas vantagens em favor de INALDO LEITÃO, então Chefe da Casa Civil do Governo da Paraíba, de 06/2010 a 12/2010, para a campanha eleitoral de 2010 à Câmara dos Deputados, no valor de R\$ 100.000,00.

Em suas razões, aduziu, em suma, que:

- não foi possível colocar o investigado nos locais indicados nos documentos disponibilizados pelos delatores e analisados pela perícia da Polícia Federal;
- o feito foi instaurado para apurar suposto pagamento de valores para uma campanha eleitoral que não existiu;
- não constam, dos autos, informações acerca de eventual origem ilícita das quantias envolvidas;
- no ano de 2010, não constou obra da Odebrecht no Estado (Paraíba), o que poderia levantar suspeita acerca de possível pagamento de propina;
- se existiu algum pagamento, não foi possível relacionar o suposto recebimento da quantia ao exercício de algum cargo eletivo ou a algum proveito ilícito em decorrência da prática de atos de corrupção, trazendo dúvidas, portanto, sobre a prática de eventual crime;
- como o investigado não foi candidato e não disputou qualquer cargo eletivo em 2010 e em 2014, não há que se falar em crimes eleitorais.

Defiro, por seus próprios fundamentos, a promoção de arquivamento do IPL nº 2020.0059321-SR/PF/PB.

O relatório policial de pp. 487/488, menciona a inexistência de bem apreendido.

Intimações automáticas: MPF e Polícia Federal.

Defiro o pedido de habilitação disposto à p. 499. Cadastrem-se, no feito, os advogados ali mencionados, intimando-os, ato contínuo (de se ressaltar que a procuração de p. 500 e o substabelecimento, com reserva de poderes, de p. 498, fazem menção, especificamente, aos Autos nº 0801364-06.2018.4.05.8200, estes concernentes ao número de distribuição do presente IPL no ambiente de inquérito do PJE).

Após, baixe-se este feito.

O sigilo da PET 6742/DF foi levantado no Supremo Tribunal Federal, conforme decisão de pp. 184/187.

João Pessoa/PB. Data de validação no sistema.



Processo: **0800363-44.2022.4.05.8200**

Assinado eletronicamente por:

**MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO -
Magistrado**

Data e hora da assinatura: 25/01/2022 10:24:37

Identificador: 4058200.9389796



2201211506046010000009415221

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>